



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS
RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 - CEP. 36385-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 070/98

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 775/97 DE 14 DE JULHO DE 1997
QUE DISCIPLINA E REGULAMENTA O USO E PARCELAMENTO DO
SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE CARRANCAS.

A Câmara Municipal de Carrancas decreta e eu, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 5º, 27 e 37, da Lei nº 775/97 de 14 de julho de
1997, que disciplina e regulamenta o uso e parcelamento do solo urbano no
Município de Carrancas, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

VI - Ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de
domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva
de faixa non aedificandi de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo
maiores exigências da legislação específica."

"Art. 27

Parágrafo Único - A largura dessas avenidas será subordinada à
secção do canal ou canalização necessária à regularização do curso da
água, devidamente autorizado pela Prefeitura, e, no caso de ser adotado
canal aberto, este ficará no centro, com pistas laterais de largura mínima de
15 (quinze) metros cada lateral."

"Art. 37.....

§ 3º - Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o
domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas
destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes
do projeto e do memorial descritivo."



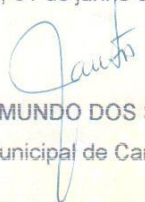
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS
RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 - CEP. 36385-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - No prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Lei o Executivo Municipal providenciará a republicação atualizada da Lei 775/97, de 1997, com todas as alterações nela introduzida decorrentes desta Lei.

Carrancas, 01 de junho de 1998.


JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Carrancas

Aprovado pela Câmara Municipal de Carrancas em 24.06.98.
Este Projeto de Lei transformou-se em Lei nº 823/98.


Lélia Pereira de Andrade
Presidente da Câmara Municipal


Ribeiro